Ano VII - Nº 3.764

Quarta-feira, 9 de Novembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Fotos: Valdemiro Lopes

Firmino Sampaio Ferreira Neto homenageado pela Câmara

Economista recebeu o Título de Cidadão de Salvador



A iniciativa foi do vereador Cristóvão Ferreira Júnior (PDT), que destacou o empenho de Firmino Neto para viabilizar obras de extensão de rede de iluminação pública em bairros periféricos da cidade, como Nova Sussuarana, Nova Mata Escura, Nova Palestina, invasão Irmã Dulce, Valéria, invasão Airton Sena e no Subúrbio Ferroviário.

Leia mais na página 3







CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Sessão especial debate crise no serviço de emergência

Nesta quarta-feira o debate será no Plenário Cosme de Farias, às 9 horas

A realidade dos setores de urgência e emergência em Salvador será debatida em sessão especial nesta quarta-feira (9), a partir das 9h, no Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal de Salvador. A discussão, proposta pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), contará com as participações de representantes das secretarias municipal e estadual de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, do SAMU-192 e diversas entidades do setor, além de associações de moradores.

Vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara, Aladilce defende melhores condições de trabalho e atendimento da população. Lembra que os setores de urgência e emergência precisam de reformas e ampliações, para atender à crescente demanda de pronto-atendimento no município.

Martagão Gesteira

Na quinta-feira (10) a vereadora participa, no Hospital Martagão Gesteira (HMG), de encontro com médicos e dirigentes da instituição, ao lado do secretário municipal de Saúde, Gilberto José. Único hospital infantil a prestar atendimento gratuito à população de Salvador e região, o Martagão vem atravessando uma grave crise financeira com o atraso no repasse dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A luta em defesa do Martagão tem recebido todo apoio da vereadora, inclusive com visitas e com a realização de audiência pública, em junho, quando foi debatida a crise na instituição e saídas para a retomada do atendimento.

O HMG possui em sua estrutura 220 leitos e mais de 20 especialidades médicas. Cerca de 4 mil atendimentos e 700 cirurgias mensais são realizadas gratuitamente, com referência para tratamentos de alta complexidade como neurocirurgia, cardiologia e oncologia.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

Câmara sedia audiência sobre Copa do Mundo

Encontro acontece nesta quinta-feira (10), às 14h30, no Centro de Cultura

A comissão especial responsável pela análise do Projeto de Lei 2.330/11, do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014, realiza uma audiência pública nesta quinta-feira (10), às 14h30, no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

A vereadora Vânia Galvão (PT) apoia o debate proposto pelo deputado federal Waldenor Pereira (PT/BA), que também conta com a adesão do deputado estadual José Raimundo (PT).

"É importante que a sociedade participe e compareça para discutir e sugerir alterações e/ou inclusões para a Lei Geral da Copa. Gostaria que o povo de Salvador estivesse nesta audiência para contribuir com o debate", declara a vereadora Vânia Galvão.



Vereadora Vânia Galvão

Entre os temas a serem debatidos estão: proteção e exploração de direitos comerciais; vistos de entrada e permissões de trabalho; responsabilidade civil; e vendas de ingressos.

Além disso, o projeto propõe a fixação das regras sobre transmissão e retransmissão de jogos e estipula as condutas proibidas nos estádios, entre outros pontos.

Conforme a proposta, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios que sediarão os jogos poderão declarar feriado nos dias de jogos em seu território.

Firmino Neto recebe homenagem da Câmara

Cristóvão Ferreira Jr. entregou Título de Cidadão de Salvador



Firmino Neto condecorado por Cristóvão Ferreira Júnior

Fotos: Valdemiro Lopes



Da tribuna da Câmara o novo cidadão de Salvador agradeceu a honraria

Viciado em trabalho e perfeccionista. Estas, segundo os vereadores Pedro Godinho (PMDB) e Cristóvão Ferreira Júnior (PDT), são duas características indispensáveis em qualquer perfil que se tente traçar da personalidade de Firmino Sampaio Ferreira Neto. E elas foram decisivas na formação da trajetória profissional do ex-presidente e dirigente de empresas importantes de prestação de serviços públicos, como a Eletrobrás, a Coelba, a Chesf e a Sudene, além da Secretaria de Minas e Energia da Bahia.

Pelos serviços prestados à capital baiana, à frente destas e de outras empresas, o economista foi homenageado pela Câmara Municipal, na segunda-feira (7) à noite, com a concessão do Título de Cidadão de Salvador. A iniciativa, aprovada por unanimidade em 1997, foi do vereador Cristóvão Ferreira Júnior, que destacou sobretudo o empenho de Firmino Neto para viabilizar obras de extensão de rede de iluminação pública em bairros periféricos da cidade, como Nova Sussuarana, Nova Mata Escura, Nova Palestina, invasão Irmã Dulce, Valéria, invasão Airton Sena e no Subúrbio Ferroviário.



Homenageado foi conduzido por vereadores ao plenário

"Eram todas, até então, áreas muito carentes e atendidas apenas pelos chamados `gatos´ de energia", justificou o vereador. Segundo ele, Dr. Firmino, como costuma ser chamado, tem como características, ainda, a modéstia e a simplicidade.

Anonimato

Foi com emoção que Firmino Neto, natural do município baiano de Piritiba, agradeceu a honraria da Câmara. Depois de listar várias obras patrocinadas pela Eletrobrás em Salvador, em sua gestão, com destaque para a do Hospital da Criança, das Obras Sociais Irmã Dulce (em parceria com outras duas empresas), o homenageado registrou: "Se mais não fiz pela nossa querida Salvador, de duas uma: ou foi por falta de criatividade, ou porque precisava voltar também os olhos para levar benefícios a outros estados da federação".

E se disse feliz com os resultados alcançados e, "mais ainda, por manter, praticamente no anonimato, até hoje, todas essas iniciativas". Firmino Neto, que atualmente dirige a Equatorial Energia, no Maranhão, é formado em economia pela Ufba e pós-graduado em Planejamento Industrial pelo IPEA e Fundação Getúlio Vargas.

O homenageado foi conduzido ao Plenário Cosme de Farias pelos vereadores Cristóvão Ferreira e Téo Senna (PTC). Para a entrega da honraria foram convidadas Mildred Sampaio e Mila Carvalho, respectivamente mulher e filha do novo cidadão soteropolitano. A mesa da sessão foi composta, ainda, pelo ex-prefeito e conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Manoel Castro, e pelo ex-vereador Virgílio Pacheco, que representou o Conselho Federal de Economia (Cofecon)



Pedro Godinho presidiu a mesa da sessão solene



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Nº 8.141/2011
Dispõe sobre a proibição de conduzir passageiros sem camisa, nos transportes coletivos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **LEI:**

Art.1° Fica expressamente proibido conduzir passageiros sem camisa nos transportes coletivos municipais.

Art.2° A fiscalização desta Lei será exercida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1° Secretário

MOISÉS ROCHA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 07 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº 23/11

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 241/2011, que "Assegura a informação e atendimento aos deficientes auditivos em órgãos e estabelecimentos públicos e privados do Município por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providencias".

Em que pese reconhecer a louvável iniciativa e o propósito meritório da referida proposição legislativa, após a devida instrução da Procuradoria Geral do Município, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise padece de vicio formal subjetivo, sendo imperioso opor VETO TOTAL por inconstitucionalidade, a fim de preservar a supremacia do Texto Magno.

É que, estando em pauta a proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência a iniciativa de Lei compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal de forma concorrente, consoante disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal vigente.

Ainda que a proteção aos portadores de deficiência por força da competência suplementar na forma do artigo 30, inciso II c/c o artigo 23, inciso II da CF fosse também matéria da alçada dos Municípios, a proposição legislativa em comento apresenta vícios de constitucionalidade em face do principio da proporcionalidade e razoabilidade quanto aos critérios da aplicação, considerando que as exigências contidas não se mostram compatíveis com o sistema constitucional em vigor, mormente porque implicam em gastos para o erário, ante a necessidade de capacitação de pessoal e fiscalização, além de criar obrigações para o Executivo.

Ademais, a matéria tratada já foi objeto do Veto Parcial ao Projeto de Lei 255/2009 de semelhante teor, conforme Mensagem 008/2010 de 25.05.2010.

Além disso, ao dispor que a Administração Pública deverá manter em suas repartições e nos estabelecimentos hospitalares públicos o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a presente proposta impõe ao Poder Público municipal a criação de novos cargos com vistas à contratação de profissionais com habilidades específicas, matéria, também, de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A competência fixada na Lei Orgânica do Município não foi observada e, portanto, restou violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, instituído no artigo 2º da Constituição da República.

Em sendo assim, e, por imperativo de natureza estritamente constitucional, sinto-me na contingência de opor o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 241/2011, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 24/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que extingue o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FLMU foi instituído pela Lei nº 7.394/2007 com a finalidade de custear os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município do Salvador, cujos recursos seriam utilizados, exclusivamente, para o pagamento da contraprestação devida em decorrência do contrato de parceria público-privada.

Com o advento da Lei nº 7.654/2009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a delegar, pelo regime de Concessão, a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário do Município do Salvador, o referido Fundo deixou de ter utilidade, uma vez que a prestação dos referidos serviços não mais será realizada através de Parceria Público-Privada – PPP.

Isto porque, ante a demora na solução do impasse sobre a operacionalização da PPP, o Município do Salvador e o MPE acordaram a estruturação de um novo formato de contratação, ou seja, a concessão simples, posto que os estudos desenvolvidos pelo "grupo de trabalho" demonstraram que a PPP ainda não poderia ser implementada nesta Comuna, especialmente pelo fato de que os investimentos necessários à eficácia da contratação ultrapassariam 1% da receita corrente líquida deste exercício, comprometendo, na forma do art. 14 da Lei Municipal nº 6.975, de 26 de janeiro de 2006, o repasse de verbas federais.

Assim, diante dessa nova realidade, observa-se desnecessária a manutenção do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, razão porque proponho, através do presente Projeto, a extinção do referido Fundo.

Importa salientar que com a extinção do FMLU o saldo orçamentário será transferido para a unidade orçamentária correspondente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 375/11

Extingue o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, revoga os dispositivos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, criado pela Lei nº 7.394/2007.

Art. 2º O saldo orçamentário do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, será transferido para a unidade orçamentária na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 7.394/2007, bem como o inciso I, do art. 28, da Lei nº 7.654/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 31 de outubro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 25/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 05/1992 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 041/2005 e dá outras providências.

Esclareço que a presente proposição visa a alterar a composição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS para incluir a representatividade de segurados do Poder Legislativo que participam obrigatoriamente da Previdência Social Municipal, além de definir a competência da Presidência do Colegiado e a forma para desempate nas decisões em se tratando de composição paritária.

Como é cediço o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, é órgão colegiado de deliberação, orientação e fiscalização e na forma do artigo 69, I, b da LC 05/1992 responsável pela Administração Geral em nível de definição normativa e supervisão.

Com efeito, a alteração na composição do Conselho com a inclusão de representantes do Poder Legislativo permitirá uma maior participação dos segurados da Previdência Social Municipal, refletindo ganhos na qualidade das decisões visto que manifesta a pluralidade de interesses elevando consequentemente ainda mais o grau de legitimidade do Colegiado, garantindo a transparência das ações do governo municipal através da ampliação do acesso à informação e exercício da cidadania, especialmente aos segurados, diretamente interessados nas decisões do Conselho, a oportunidade de participar da gestão pública.

Assim, propõe-se a aprovação de um novo texto legal à Lei Complementar 05/1992 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 41/2005 com o intuito de adequar a legislação na forma do Projeto de Lei em comento buscando ampliar a participação dos segurados da Previdência Social Municipal nas decisões do Colegiado e, consequentemente na Administração Municipal.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/11

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 05/1992 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 041/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I e o § 2º do inciso II do artigo 69 da Lei Complementar nº. 05/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 041/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.69.....

I – .....

a).....

b) o Conselho Deliberativo, em nível de definição normativa e supervisão, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes do Município será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos segurados, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais ativos e inativos, assegurada pelo menos uma indicação a entidades representativas dos servidores do Poder Legislativo; o secretário Municipal do Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, que o presidirá; o secretário Municipal da Fazenda –SEFAZ; o presidente do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS e um representante da Câmara Municipal de Salvador – CMS. (NR)
.....

II – .....
.....

§ 1º .....

§ 2º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente do Conselho, além do voto simples, o voto de qualidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 31 de outubro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 377/11

Considera de utilidade pública municipal o ABRIGO SÃO GABRIEL PARA IDOSOS DE DEUS – AGID.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o ABRIGO SÃO GABRIEL PARA DE DEUS – AGID, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se, pois a o ABRIGO SÃO GABRIEL PARA IDOSOS DE DEUS – AGID, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade: cuidar de idosos que não possuem condições financeiras, assistir pessoas que não podem pagar um asilo para idosos. A entidade vem proporcionando tratamentos corporais, fornecendo alimentos e abrigo a deficientes físicos carentes e idosos que foram de alguma forma excluídos de nossa sociedade, comprovado que eles não possuem condição para tal.

Motivando e sensibilizando a opinião pública na compreensão dos problemas dessas pessoas, de forma a obter sua colaboração para tentar amenizar a situação, provendo e promovendo a absorção de mão de obra dos egressos das instituições de tratamento, inclusive propugnando por medidas legislativas e administrativas adequadas.

Mantendo intercâmbio com outros abrigos congêneres nacionais e internacionais públicos e particulares, inclusive designando, quando oportuno, representantes para congressos internacionais. Constituindo um órgão de defesa jurídica aos desassistidos. A referida entidade tem sido exemplar no tratamento com todos que aqueles que a procuram, tentando, assim, dessa forma, ressocializar essas pessoas, por tudo que foi exposto no bojo

deste Projeto de Lei, é que espero contar com os pares desta Casa Legislativa, para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 377/11

Considera de utilidade pública municipal o CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se as peculiaridades culturais de da população soteropolitana e a valorosa contribuição sócio-cultural prestada pelo CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, à população da região da Boa Vista de São Caetano, Campinas de Pirajá, Valéria e adjacências, entendo ser justo e adequado o quanto pretendido na proposição ora apresentada concernente a considerar a CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS como de utilidade pública municipal.

Considerando-se o exposto, que por si só já evidencia a necessidade e justeza do quanto pleiteado, solicito aos nobres colegas que aprovem esta proposição com vistas a garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos soteropolitanos.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 379/11

Dispõe sobre a instalação de equipamento áudio visual em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamento áudio visual no interior dos veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população do Município de Salvador.

§ 1º- O equipamento supramencionado deverá ser utilizado como meio de informação, levando ao conhecimento da população, as noticias diárias, conhecimentos gerais, divulgação de campanhas e eventos culturais realizados na Cidade de Salvador, entre outras informações de caráter relevante e instrutivo.

Art. 2º- O prazo para as empresas de transporte coletivo instalarem os referidos equipamentos nos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único – O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por veículo em circulação que não esteja devidamente adaptado, cuja reincidência ensejará a aplicação dobrada de seu valor.

Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura – SETIN, a fiscalização e aplicação das multas referidas no artigo anterior.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A intenção do Projeto em tela é transformar o transporte público em um meio de informação e entretenimento para a população da cidade de Salvador, deixando de ser um mero meio de transporte.

Nos dias de hoje, nas grandes cidades, o trafego é intenso, existem pessoas que passam mais tempo dentro do ônibus a caminho do trabalho, reuniões, escola dos filhos, etc., do que nos próprios destinos.

Ressalte-se que a implementação do Projeto em apreço, esse tempo desperdiçado dentro dos veículos, poderá ser transformado em informação, notícia, esclarecimento, introduzindo, assim, no cotidiano do munícipe, a cultura e o conhecimento, muitas vezes deixados de lado pela falta de tempo tomada pelos afazeres diários.

Em São Paulo, a Defensoria Pública começa a exibir vídeos de orientações jurídicas nos monitores dos ônibus paulistanos no mês de novembro do corrente ano. Os primeiros vídeos serão sobre cuidados ao comprar imóvel, direito a indenização em casos de apagão, combate à violência doméstica e meios de se obter um divórcio amigável.

Levar o conhecimento e a informação para o cidadão é dever do Estado, e utilizar o transporte coletivo como o meio de alcançar esse objetivo, tendo em vista o tempo que o cidadão passa dentro desses veículos, é uma forma inovadora e eficaz que trará diversos benefícios, tanto para aquele que se beneficiará com a informação, quanto para aquele que fará uso da máquina para levar a informação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 380/11

Institui o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º - O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas na área de higiene, limpeza e na correta destinação dos resíduos gerados.

§ 2º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou nas Administrações Regionais (ARs), incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva;

§ 3º - Nas ações de divulgação do programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com você!", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene seus locais de uso frequente, como residência, trabalho e transporte público.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das empresas concessionárias de limpeza pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com a expectativa dos grandes eventos esportivos de 2014 e 2016, a Cidade tem a chance de agregar novos negócios ao seu vasto leque de oportunidades para grandes e pequenos empreendedores.

Referência na atividade turística, a Cidade deve desenvolver as vocações naturais de cada bairro, identificando e promovendo suas atrações, ainda que de interesse local ou regional, sem descuidar da higiene e da limpeza das ruas e estabelecimentos comerciais.

O Programa "Cidade Mais Limpa" é uma ação de caráter essencialmente educativo. O programa vai divulgar e incentivar ações públicas e privadas, desenvolvidas em cada bairro

ou Administrações Regionais, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como a residência, o trabalho e os transportes públicos.

Além disso, o programa propiciará a correta divulgação da legislação municipal, estadual e federal sobre os Resíduos Sólidos Urbanos, prevenindo ações punitivas que estas Leis e normas imputam aos nossos cidadãos, orientando para os procedimentos corretos e conscientizando sobre a importância da higiene e da limpeza na manutenção da saúde pública e da economia, fazendo com que as pessoas adotem melhores práticas em seu cotidiano.

Devemos considerar que as constantes intervenções da fiscalização e vigilância sanitária em atividades comerciais, industriais ou mesmo de serviços, não conseguem fazer com que estas se adequem corretamente às normas vigentes. Assim, a aplicação de um programa de grande porte, pelas empresas Concessionárias de Limpeza Urbana do Município de Salvador, visando à educação ambiental, irá, com certeza, melhorar a cultura de higiene e limpeza de todos os envolvidos nestas estruturas, atendendo, assim, às necessidades de toda a população.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 381/11

Obriga as empresas de ônibus municipais a disponibilizar assentos infantis, cadeirinhas de segurança para menores de 07 (sete) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Determina que as empresas de ônibus disponibilizem assentos infantis, (cadeirinhas de segurança) para crianças menores de sete anos.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, a utilização da cadeirinha trará segurança e evitará, caso haja acidente, que a criança seja arremessada do lugar ocupado.

Art. 2º- Fica a critério da Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura fazer o cumprimento e fiscalização da Lei, e aplicação das penalidades previstas.

§1°- A fiscalização será feita nas garagens das empresas concessionárias e/ou em blitzs realizadas.

§2° - A multa a ser aplicada às empresas pelo não cumprimento desta Lei será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

§3°- Após 60 dias de não cumprimento desta Lei, a empresa perderá a concessão das linhas em que os ônibus estejam circulando em desacordo.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Quais medidas são adotadas pelas empresas de transporte coletivo para a segurança das crianças no interior dos veículos? Em um acidente, o uso do cinto significa a diferença entre sair bem ou ferido, vivo ou não. No caso de uma criança o cinto não asseguraria total proteção, pois não evitaria a projeção de seu corpo, caso haja um acidente. No entanto, para essa mesma criança que utiliza a cadeirinha, as chances são bem maiores, pois ela protege de forma significativa.

Considerando a RESOLUÇÃO N.º 277, DE 28 DE MAIO DE 2008, que "Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos", apresentamos este Projeto de Lei, a fim de adequar e assegurar mais segurança às crianças em transportes coletivos.

Por isso a cadeirinha nos ônibus para menores de sete anos é um direito à vida e um dever da sociedade e dos órgãos competentes no intuito de proteger e garantir a segurança.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 382/11

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte municipal a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo municipal ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhadas de mensagens educativas com a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e acerca da infração de jogar lixo nas vias públicas.

Parágrafo Único – Os recipientes deverão ser destinados a coletar lixo reciclado, devendo ser colocado pelo menos 03 (três) recipientes por veículo.

Art. 2º - As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia ultrapassado do prazo de 24 horas fixado nesta Lei.

§ 2º - A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA
Trata-se de um Projeto de Lei que visa a despertar a todos sobre a necessidade de manter a Cidade limpa, causando bom visual e contribuindo com a conservação do meio ambiente.

Parece óbvio, mas infelizmente não é bem assim. Jogar lixo na rua ainda é um costume do brasileiro. A falta de consciência de um ato sujo como esse atinge a todas as camadas e faixas etárias da população. Restos do lanchinho rápido, maços de cigarro e outras embalagens, folhas de papel e até latas de refrigerantes voam de ônibus lotados dia e noite pela Cidade. Não há campanha de conscientização capaz de mudar esta ignorância rotineira.

O meio-ambiente, a saúde pública e as frequentes enchentes – quando não causadas, são pelo menos bastante agravadas por esta prática. Sem falar no trabalho extra que traz o pessoal da limpeza urbana.

A necessidade de colocar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhadas de mensagens educativas com a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental é extremamente importante.

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 383/11

Proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, de modo que sua transparência deve ser total.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, além de suspensão do certificado de registro e vedação à participação em concorrência pública.

Parágrafo Único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O transporte de escolares exige especial atenção no que concerne à segurança e à regulamentação.

O presente Projeto de Lei, ao impedir a utilização de películas que impeçam ou dificultem a visão de sua parte interna, visa a garantir a segurança de seus passageiros, seja com o objetivo de coibir atos de violência contra crianças e adolescentes, seja com a finalidade de facilitar a fiscalização quanto à utilização dos dispositivos de segurança.

De fato, com a transparência dos vidros do veículo escolar, qualquer transeunte pode visualizar seu interior e noticiar à autoridade atitudes suspeitas. Ademais, a transparência facilita o trabalho dos fiscalizadores do trânsito que podem averiguar com maior facilidade se os passageiros estão sentados e com cintos afivelados.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente Projeto seja aprovado pelos nobres integrantes deste Parlamento.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 384/11

Dispõe sobre o tombamento como bem de natureza imaterial da Cidade de Salvador, do Berimbau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica tombada, como bem de natureza imaterial da Cidade de Salvador, o Berimbau, por ser um elemento reverenciado pelos capoeiristas antes de iniciarem um jogo, sendo considerado um instrumento sagrado, de práticas culturais fortalecedoras da memória e da identidade da sociedade brasileira.
Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Salvador procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tombar, como bem de natureza imaterial da Cidade de Salvador, o Berimbau, por ser um elemento reverenciado pelos capoeiristas antes de iniciarem um jogo. Alguns o consideram um instrumento sagrado. Ele comanda a roda de capoeira, dita o ritmo e o estilo de jogo. São dados nomes às variações de toques mais conhecidas, e quando se toca repetidamente um mesmo toque, diz-se que está jogando a Capoeira daquele estilo. As variações mais comuns são "Angola" e "São Bento Grande".

O Berimbau é constituído por uma vara em arco, de madeira ou verga, com um comprimento aproximado de 1,50m a 1,70m e um fio de aço (arame) preso nas extremidades da vara. Na sua base é amarrada uma cabaça com o fundo cortado que funciona como caixa de ressonância. O tocador de hungo usa a mão esquerda para sustentar o conjunto e pratica movimentos de vai e vem contra o ventre, utilizando uma pedra ou uma moeda (dobrão), para pressionar o fio. A mão direita, com uma varinha, percute a corda.
Estima-se que o arco musical tenha surgido por volta de 1500 a.C.. Da África, o Berimbau foi levado ao Brasil pelos escravos africanos, acabando por ser incorporado na prática da arte-marcial afro-brasileira conhecida como "Capoeira", na qual o som do berimbau comanda o ritmo dos movimentos do capoeirista. Contudo, no Brasil o instrumento acabou por se disseminando para outras manifestações culturais, como na música popular brasileira do guitarrista Baden Powell e do compositor Vinícius de Morais.
O Berimbau, um instrumento usado inicialmente por vendedores ambulantes para atrair fregueses, tornou-se instrumento símbolo da Capoeira e de grande importância para a cultura local.
Considerando que a partir do movimento iniciado pela Unesco houve a percepção de que também seria importante preservar saberes e fazeres como bens culturais da humanidade passando a ser adotada por vários países, inclusive o Brasil, que formulou uma Lei nacional de tombamento no ano 2000. Apesar dos processos ainda estarem no começo, já somamos 11 bens tombados em nível nacional. Tão importante quanto essas ações é o fato de alguns Estados e Municípios também estarem encampado a ideia da preservação dos bens culturais intangíveis. É preciso haver incentivo para que os bens intangíveis sejam de fato preservados. Quando falamos em bens imateriais, estamos falando em cultura.
Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 385/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de suporte para bicicletas na frota de ônibus integrantes das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa na frota dos ônibus integrantes das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Salvador, acondicionado e afixado segundo os seguintes critérios:
I – não coloque em perigo as pessoas ou cause danos às propriedades públicas ou privadas, e, em especial, não se arraste pela via, nem caia sobre esta;
II – não atrapalhe a visibilidade do condutor nem comprometa a estabilidade do veículo;
III – - não provoque ruído ou poeira;
IV – não oculte as luzes sinalizadoras do veiculo, incluídas as luzes de freio;
V – não exceda a largura máxima do veículo;

Art. 2º - A utilização dos suportes de que trata o artigo 1º observará a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação;
§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia ultrapassado do prazo de 30 dias fixado nesta Lei;

§ 2º - A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instalar e estabelecer critérios objetivos para o uso de suporte para carregar bicicletas em ônibus integrantes da frota das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Salvador.

Neste ínterim, diversas cidades do mundo já adotaram a instalação de suportes para bicicletas nos transportes coletivos em trajetos municipais como Miami, Londres, Paris, Berlim, Augsburg, Porto Alegre, dentre outras.

É sabido que a legislação brasileira possui lacunas e é ambígua no que diz respeito ao transporte de bicicletas em ônibus intermunicipais e interestaduais o que, na prática, inviabiliza sua utilização, já que cada empresa de transporte decide arbitrariamente o que fazer diante da falta de uma regulamentação específica.

O problema é tão grave que são conhecidos casos de ciclistas que foram proibidos de embarcar em ônibus para viajar, pois a empresa não aceitou o embarque da bicicleta como objeto pessoal, nem como encomenda, por não haver nota fiscal comprobatória.

Assim, uma Lei que favoreça o transporte por meio de suportes em ônibus coletivos urba-

nos traz consigo uma série de benefícios, dentre eles o fato de que a bicicleta é um meio de transporte barato e acessível ao cidadão, que permite fácil deslocamento em grandes aglomerados urbanos, como a Cidade de Salvador.

Colaborando com esta tese, sabemos que a bicicleta é um meio de transporte limpo que favorece a redução da poluição e os efeitos do aquecimento global, isto porque não polui o meio ambiente e não consome combustíveis fósseis.

Ademais, favorece o crescimento do cicloturismo, tendência mundial de esportes, que tem conquistado cada vez mais adeptos e se popularizado de forma cada vez mais rápida.

Como se não bastasse, o exercício proporcionado pelo uso da bicicleta, mesmo que na modalidade lazer aos fins de semana, em muito contribui para a saúde e bem estar do indivíduo, coadunando-se com as políticas de Saúde pública.

Portanto, sendo certo que cabe ao Poder Público elaborar normas preventivas e eficazes que contribuam com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, dessa forma, pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus pares.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 386/11

Dispõe sobre o uso de pisos drenantes em estabelecimentos comerciais, industriais e conjuntos residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pátios de estacionamentos comerciais, industriais e grandes conjuntos residenciais, descobertos e assentados diretamente sobre o solo, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), deverão ser revestidos de pisos drenantes, com permeabilidade, igual ou inferior a 0,25 C(coeficiente de escoamento superficial direto). O piso drenante pode ser vazado, intertravado ou pode ser executado de forma diversa, desde que mantenha a capacidade mínima de infiltração para o subsolo de 75% (setenta e cinco por cento) de precipitação pluviométrica.

Art. 2º - Os estacionamentos que preencham os requisitos expressos no Parágrafo anterior, existentes em período anterior à promulgação dessa lei, deverão se adequar em até 03 (três) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa diária de R$120,00 (cento e vinte reais), em caso de descumprimento dessa Lei para cada 100(cem) metros quadrados de área em que não foi incorporado o piso drenante no prazo legal, sendo certo que o pagamento da multa não exime o contribuinte da execução da obra. Após a primeira autuação e a inércia na execução da obra, a presente multa deverá ser cobrada em dobro.
Parágrafo Único – Os valores monetários serão corrigidos segundo a variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial).
Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei, correrão por conta do contribuinte.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a utilização obrigatória de pisos drenantes em estacionamentos descobertos de veículos de estabelecimentos comerciais, industriais e grandes conjuntos residenciais, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados, quando seu pavimento tiver apoio direto no solo.

O presente Projeto tem o condão de reduzir os danos causados pelas chuvas no Município de Salvador, bem como contribuir para melhoria do meio ambiente. Sendo certo que o piso drenante assegura a retenção e retarda o escoamento de águas, reduz o risco de inundações a que estão expostas às pessoas e propriedades; minimiza os problemas de erosão e assoreamentos; incrementa o processo de infiltração, retendo os escoamentos, amortecendo os pisos de vazão de água que geram as enchentes e transbordamento de rios e córregos pelo processo natural de sedimentos.

A utilização de pisos drenantes, (permeáveis), reflete indiretamente na melhoria da qualidade da água na exata medida em que minimiza os efeitos da poluição difusa e de transporte de sedimento.

Assim, o uso de piso permeável se torna um mecanismo eficaz para a recuperação das áreas degradadas pela urbanização depredatória retardando a chegada das águas pluviais aos pontos vulneráveis às enchentes, evitando assim, gastos excessivos com novas obras de canalização de águas, que, na sua essência, não resolvem em sua integralidade o problema ambiental, simplesmente minimizam o problema desviando as águas de uma região à outra, o que muitas vezes gera transbordamento de rios e córregos.

O piso drenante visa a aumentar a concentração da água no solo o que contribui para uma melhoria do ar na medida em que permite a recomposição do nível do lençol freático.

Faculta a utilização do piso intertravado, vazado, ou ainda possibilita que os pátios possam ser revestidos de pisos drenantes com permeabilidade igual ou inferior a 0,25 C (coeficiente de escoamento superficial direto) de acordo com a tabela abaixo exposta:
Coeficiente de Escoamento Superficial Direto (C – coeficiente de Run-OFF)
A tabela a seguir fornece valores de C para períodos de retornos da ordem de 05 a 10 anos
Edificações muito densas:
- Regiões centrais com ruas e calçadas movimentadas 0,70 a 0,95
Edificações não muito densas:
- Regiões adjacentes ao Centro, mas com ruas e calçadas pavimentadas 0,60 a 0,70
Edificações com poucas superfícies livres:
- Regiões residenciais,ruas pavimentadas 0,50 a 0,60
Edificações com muitas superfícies livres:

Subúrbios com alguma edificação 0,10 a 0,25

Matas, parques e campos esportivos 0,05 a 0,20

Fonte: Paulo Sampaio Wilken (1978)

Assim, o piso drenante pode ser vazado, intertravado ou executado de forma diversa, desde que tenha a capacidade mínima de infiltração para o subsolo de 75% (setenta e cinco por cento), assegurando assim, a retenção e retardamento do escoamento de águas.

Este Projeto prevê um prazo para que a realização das obras necessárias à adequação do mesmo e também estabelece multa pelo não cumprimento.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 387/11

Institui o dia 28 de outubro, *Dia da Reciclagem do Alumínio* no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o Dia da Reciclagem do Alumínio, a ser realizado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo incluir o Dia da Reciclagem do Alumínio no calendário de eventos do Município de Salvador, a ser realizado anualmente, no dia 28 de outubro.
A reciclagem de alumínio é o processo pelo qual o alumínio pode ser reutilizado em determinados produtos, após ter sido inicialmente produzido. O processo resume-se no derretimento do metal, o que é muito menos dispendioso e consome muito menos energia do que produzir o alumínio através da mineração de bauxita. A mineração e o refino deste requerem enormes gastos de eletricidade, enquanto que a reciclagem requer apenas 5% da energia para produzi-lo. Por isto, a reciclagem tornou-se uma atividade importante para esta indústria.
O alumínio pode ser reciclado tanto a partir de sucatas geradas por produtos de vida útil

esgotada, como de sobras do processo produtivo. O alumínio reciclado pode ser obtido a partir de esquadrias de janelas, componentes automotivos, eletrodomésticos, latas de bebidas, entre outros. A reciclagem não danifica a estrutura do metal, que pode ainda ser reciclado infinitamente e reutilizado na produção de qualquer produto com o mesmo nível de qualidade de um alumínio recém produzido por mineração.
A reciclagem de alumínio cria uma cultura de combate ao desperdício. Difunde e estimula o hábito do reaproveitamento de materiais, com reflexos positivos na formação da cidadania e no interesse pela melhoria da qualidade de vida da população. O alto valor agregado do alumínio desencadeia um benefício indireto para outros setores, como o plástico e o papel. A valorização do alumínio para o sucateiro torna atraente sua associação com coletas de outros materiais de baixo valor agregado e grande impacto ambiental. Além disso, a perspectiva de reaproveitamento permanente chama a atenção da sociedade por produtos e processos limpos, criando um comportamento mais renovável em relação ao meio ambiente no Brasil.
Pelo seu valor de mercado, a sucata de alumínio permite a geração de renda para milhares de famílias brasileiras envolvidas da coleta à transformação final da sucata. Desta forma, a reciclagem do alumínio gera benefícios para o país e o meio ambiente, além de ser menos custoso de obter do que através da sua produção por mineração.
Com a criação do Dia da Reciclagem do Alumínio no Município pretende-se ampliar o conhecimento da população sobre a importância desta prática.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 388/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e dos prontos-socorros possuírem macas e cadeiras-de-rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de Saúde, públicas ou privadas, são obrigados a possuir macas e cadeiras-de-rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Parágrafo Único – Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de Saúde, públicas ou privadas terão o prazo de cento e vinte dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de Saúde, públicas ou privadas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência, na primeira ocorrência;
II – multa, no valor de R$1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial, na segunda ocorrência;
III – multa de até 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II, em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O problema da obesidade é considerado nos dias atuais como um dos enfrentamentos mais difíceis do ponto de vista da Saúde pública no mundo. Os casos de pessoas que se tornaram obesas vem aumentando significativamente nas últimas décadas, não só nos países desenvolvidos como, também, nos países em desenvolvimento, o que acaba por levar esta "doença", segundo opinião de especialistas, à condição de epidemia global.

Estudos em populações latino-americanas têm relatado dados que chamam a atenção da Administração Pública. À medida que se consegue erradicar a miséria entre as camadas mais pobres da população, a obesidade passa a despontar como um problema mais frequente e mais grave que a desnutrição. Tal fato é conhecido e evidenciado como o fenômeno da transição nutricional. Não obstante tenham os profissionais da área de Saúde buscado soluções e viabilizado tratamentos para a obesidade, esta "doença" ainda continua trazendo muito sofrimento e desconforto para aqueles indivíduos que convivem diariamente sob a condição de obesos.

Considerando o quanto esposado, e, tendo em vista a busca pela implantação de políticas públicas voltadas para o benefício do cidadão, cabe propor estratégias a serem implementadas para, ao menos, amenizar os problemas que a obesidade acarreta à população, notadamente aos relacionados com a ergonomia das macas hospitalares, sendo fator importante para diminuir constrangimentos e acomodar adequadamente as pessoas que venham a utilizar tal equipamento médico, garantindo-lhes toda dignidade que deve ser dada à pessoa humana.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 389/11

Institui a obrigatoriedade de fixação de placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas entradas das escolas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação nas escolas municipais de ensino básico da Cidade de Salvador, placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) obtido pela escola.

Art. 2º - A placa a ser afixada deve conter as seguintes informações:
I – o nome da escola;
II – IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 a 10;
III – IDEB médio do Município e do Estado no qual se situa a escola.

§ 1º - As placas em questão deverão ter as medidas mínimas de 120 cm x 100 cm.

§ 2º - Para garantir a visibilidade das informações, a placa deve ser afixada em local visível e de fácil acesso nas entradas principais.

Art. 3º - As escolas têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, tem a função de servir de parâmetro para medir a qualidade das redes de ensino e, de maneira mais específica, a qualidade de cada escola no país, expressando em valores os resultados importantes para a avaliação da educação.

Somente através de uma Educação sólida é que uma nação se desenvolve. De nada adianta nossas crianças frequentarem os bancos escolares, sejam eles públicos ou privados, se elas não absorvem os conteúdos ensinados. Isso pode ocorrer por vários motivos, sejam eles por problemas familiares, pelos métodos utilizados pelos professores ou pela falta de uso de material didático.

A verdade é que, independente de todas as carências que envolvem a Educação, o cerne sempre deve ser o aluno, pois este é o espelho do ensino recebido.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi criado em 2007 exatamente para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, visando a exterminar aquela opinião velada de que, "quem paga por Educação, recebe a melhor delas".

O referido indicador é calculado através do rendimento escolar (aprovação e evasão) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e na Prova Brasil, a cada dois anos e meio, tendo como meta a nota 6 (seis) até o ano de 2022, o que corresponderia a qualidade de ensino de um país desenvolvido.

O presente Projeto de Lei visa a permitir não apenas a clara identificação da qualidade dos estabelecimentos de ensino básico do Município de Salvador em benefício de pais e alunos, mas, principalmente, abrir espaço para um processo de mobilização de toda a sociedade em favor da qualidade da educação.

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 390/11

Dispõe sobre a afixação de cartaz informando a proibição do uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas, localizadas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares, *walkman, diskmen, ipods, MP3, MP4*, fones de ouvido e/ou *bluetooth, game boy*, agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aula, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos e professores nas escolas da rede pública e privada de ensino localizadas no Município de Salvador, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos.
Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às salas de aulas e demais espaços mencionados no artigo anterior de todas instituições de ensino de qualquer nível ou etapa localizadas no Município.
Art. 3º - Deverá ser afixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na placa deverá constar o seguinte: **"É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS – LEI MUNICIPAL N.º (...)".**
Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará em punição disciplinar.
PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento desta Lei por menores de 18 anos deverá ser comunicado aos pais ou responsáveis pela direção do estabelecimento de ensino.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei determina a afixação de aviso nas portas de entrada das salas de aula informando aos alunos que, nos termos da Lei municipal, é proibido o uso de telefone celular durante as aulas, determinando que os mesmos devam permanecer desligados.
Os professores têm encontrado dificuldades para impor limites sobre a utilização de telefones celulares pelos alunos, pois esta tecnologia vem interferindo diretamente no aproveitamento dos alunos ao utilizarem, durante as aulas, aparelhos que tiram fotos, filmam, enviam mensagem de texto, gravam voz, têm jogos, etc. tudo para distração dos estudantes, tirando o foco de atenção da aula ministrada, imprescindível para o aprendizado e fixação da matéria.
O objetivo da Lei é, não só evitar a distração e o desrespeito ao professor em sala de aula, como, também, evitar episódios de uso de celular para registrar violência de alunos contra colegas na escola.
Portanto, o tumulto causado pelo uso do celular em salas de aula pode ser evitado, pois, ao ser proibido por Lei, caberá a todos, professores, pais e alunos, fazer com que a Lei se cumpra.
Entendemos que esta medida, embora simples, possa acabar com a prática de uso do celular durante as aulas, evitando o desvio da atenção dos alunos e, devido à sua importância, estamos certos de que teremos o apoio dos pares para sua aprovação.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 391/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desconto aos clientes que embalarem suas próprias compras nos supermercados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Salvador a obrigatoriedade de desconto aos clientes que embalarem suas próprias compras nos caixas dos supermercados.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o cliente que acondicionar e embalar as mercadorias compradas nos supermercados deverá obter desconto.

Art. 3º - Os supermercados de Salvador ficam obrigados a disponibilizar o acondicionamento e embalagem para as mercadorias compradas por consumidores em suas unidades de caixa por meio de funcionários próprios, e em não havendo, ficam obrigados a conceder desconto aos consumidores e clientes até o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Será concedido o desconto de até 5% para os clientes e consumidores que atingirem um limite de compra acima de R$100,00 (cem reais) desde que estes, por conta própria, tenham que embalar suas mercadorias compradas nas unidades de caixa dos supermercados.

Art. 5º - O supermercado que oferecer serviço de embalagem de mercadorias em suas unidades de caixa fica desobrigado do desconto previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O não desconto, nos termos desta Lei pelos supermercados, implicará em multa de R$20.000,00 (vinte mil reais), por cada caixa, e dobro deste valor nos casos de reincidência.

Art. 7º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SABÁ

JUSTIFICATIVA

Seguindo a tendência mundial, o Município de Salvador aprovou recentemente Lei que proíbe o uso de sacolas plásticas. Deste modo, os supermercados e estabelecimentos comerciais terão que utilizar embalagens recicláveis e ou sacolas de retomo. Nossa iniciativa de Lei visa a dar agilidade ao atendimento ao cliente nos supermercados, evitando longas filas e desrespeito aos consumidores, que, a partir de agora terão que embalar suas compras em sacolas próprias ou dos supermercados que sejam retomáveis ou biodegradáveis, quando estes não dispuserem de funcionários próprios para este fim.

A ausência de funcionários nos supermercados implica em redução de custos para as empresas, mas o setor tem desconsiderado a fidelização dos clientes pelo bom atendimento. O fato de o próprio cliente ter que embalar suas mercadorias leva-o a trabalhar sem remuneração para os supermercados, que, no geral, já cobram estacionamento e o custo das sacolas para embalagem dos produtos. Assim sendo, nada mais justo que tenha o cliente e consumidor dos produtos e mercadorias comercializados pelos supermercados um desconto para compensar o seu esforço dúplice de pagamento e acondicionamento das mercâncias por eles compradas. Neste aspecto, a presença e a disponibilidade de embaladores nos supermercados facilitariam para o cliente o acondicionamento de suas compras adequadamente, evitando roubos e desperdícios de tempo nas filas dos caixas. Já no caso de ausência de funcionários e necessidade de o próprio cliente ter que embalar suas compras, este teria uma recompensa por sua fidelidade e esforço próprio. De outro modo, o setor de supermercados poderia ajudar muito mais o Município de Salvador através da contratação de jovens no primeiro emprego exercendo a função de embaladores.

Devemos, também, salientar que na relação de consumo o nosso ordenamento jurídico prescreve o consumidor como sendo hipossuficiente, ou seja, sem condições próprias para defesa de seus interesses no ato de consumir e comprar, tal como poderemos corroborar pelo exercício do trabalho feito pelos consumidores e clientes dos supermercados ao terem que executar uma atividade inerente ao serviço que deveria ser prestado por eles.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 392/11

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade 28 de Agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade 28 de Agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE 28 DE AGOSTO, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1960, com sede na Rua Direta do Uruguai, 273 - Uruguai, nesta Capital. No dia 06 de setembro do ano de 2011, após reunião dos sócios, para adequar-se ao Código Civil Brasileiro a Instituição Passou a chamar-se ASSOCIAÇÃO DE MO-

RADORES 28 DE AGOSTO. Sem mudar a característica e suas principais finalidades que são: promover assistência social; promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, prestando aos jovens, assistência moral, cultural e social.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida associação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 393/11

Determina a obrigatoriedade de manter um profissional da Química como responsável técnico pelo tratamento e controle da qualidade da água utilizada em hemodiálise no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Saúde localizados no Município de Salvador, tais como clínicas e hospitais, ficam obrigados a manter um profissional da Química como responsável técnico pelo tratamento e controle da qualidade da água utilizada no procedimento de hemodiálise.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - O valor da multa será reajustado periodicamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar-lhe o valor real e a eficácia preventiva, evitando a reincidência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatório, no Município de Salvador, a contratação de profissionais químicos como responsáveis pela qualidade da água utilizada em tratamentos de hemodiálise.

De acordo com informações prestadas pelo Conselho Regional de Química – 7ª Região, muitas clínicas e hospitais desta Capital não possuem um profissional qualificado e habilitado para monitorar a água usada no referido tratamento .

A água para hemodiálise deve ser preparada no sentido de evitar contaminação de natureza física, química ou biológica, que possa vir a causar danos nocivos aos pacientes. De acordo com notícia publicada em Informativo do Conselho Regional de Química – 7ª Região (Bahia), o aparelho usado no tratamento da hemodiálise exige uma água de boa qualidade, sendo que a sujeira em excesso, que sobrecarrega o equipamento responsável pela filtragem, expõe os pacientes a riscos.

Ainda conforme o informativo supracitado, "a contaminação da água acima dos níveis permitidos pode levar à intoxicação dos pacientes renais crônicos e nos casos mais severos pode evoluir com um quadro de demência da diálise, catatonia e morte".

É essencial ressaltar que o "tempo de sobrevida dos pacientes de diálise está atrelado à qualidade da água utilizada no tratamento, uma vez que os mesmos já passam por um imensurável sofrimento e estão suscetíveis a alto risco de contaminação em função das características do tratamento. A qualidade da água é fator determinante para o sucesso do processo" (Revista Meio Filtrante, ano VII – Ed. 32).

A Resolução RDC-154/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e determina, no item 8.1.1 que:

8.1.1. A água utilizada na preparação da solução para diálise nos serviços deve ter a sua qualidade garantida em todas as etapas do seu tratamento, armazenagem e distribuição mediante o monitoramento dos parâmetros microbiológicos e físicoquímicos, assim como, dos próprios procedimentos de tratamento.

Nesse sentido, com o objetivo de garantir a qualidade da água do tratamento de diálise, ainda prevê, o seu item 8.8 o seguinte:

8.8. O sistema de tratamento da água potável para obtenção da água tratada para diálise, bem como seu reservatório e sistema distribuição devem ser especificados em Projeto assinado por um responsável técnico, habilitado na área.

O Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981, que regulamenta e estabelece normas para a execução da Lei 2.800/56, referente ao exercício da profissão de químico, fixa em seu artigo 2º e incisos, os atos privativos do químico, dentre os quais a análises física e químicas, bem como tratamentos que empreguem reações químicas, nos termos do inciso III e inciso IV, "a", abaixo transcrito:

[...]
Art. 2º São privativos do químico:
I – análises químicas ou físico-químicas, quando referentes a indústrias químicas;
II – produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria prima de origem animal, vegetal ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à indústria química;
III – tratamento em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;
IV – o exercício das atividades abaixo discriminadas, quando exercidas em firmas ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no artigo 6º:
a) análises químicas e físico-químicas;
[...]

O tratamento de água para fins de hemodiálise implica tanto na análise físico-química e o tratamento com emprego de reações químicas, conforme previsto nos artigos do Decreto supracitado. Assim, é inequívoco que o responsável técnico químico, habilitado na área, é que deve ser o responsável pelo tratamento da água potável usada para diálise, nos termos da Resolução RCD 154/2004 da ANVISA.

A presença de um profissional da Química como responsável técnico pelo tratamento da água da diálise, não só torna adequado o previsto nas normas supramencionadas, como assegura aos pacientes o pleno direito à Saúde.

Em face do exposto, resta evidente a importância desta Proposição como forma de controle e prevenção, do tratamento de qualidade da água utilizada no procedimento de hemodiálise. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 394/11

Considera de utilidade pública municipal o CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal ao CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se as peculiaridades culturais da população soteropolitana e valorosa contribuição sócio-cultural prestada pelo **CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS** à população da região da Boa Vista de São Caetano, Campinas de Pirajá, Valéria e adjacências, entendo ser justo e adequado o quanto pretendido na proposição ora apresentada concernente a considerar a **CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS** como de utilidade pública municipal.

Considerando-se o exposto, que, por si só, já evidencia a necessidade e justeza do quanto pleiteado, solicito aos nobres colegas que aprovem esta proposição com vistas a garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos soteropolitanos.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao major PM Ricardo Passos Conceição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao major PM Ricardo Passos Conceição.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Falar do major PM Ricardo Passos Conceição, **requer uma grande responsabilidade.** Com uma história de vida dedicada à gloriosa Polícia Militar da Bahia, major Ricardo conquistou muitos títulos e reconhecimento dentro da corporação. Ingressando na Polícia Militar no ano de 1989, foi declarado aspirante a oficial em 13 de dezembro de 1991, foi promovido ao posto de 2º tenente em 02 de julho de 1992. Em 15 de março de 2007, foi promovido ao posto de capitão.

Nascido em Salvador em 26 de janeiro de 1969, major Ricardo é filho do Senhor Raimundo Manoel da Conceição e da Senhora Alice Passos Conceição, estudou no Colégio Militar do Jardim até concluir o 2º grau. Casou-se com a Senhora Geiza Amorim Peixoto Passos, deste lindo e amoroso relacionamento nasceu João Ricardo Peixoto Passos, o único filho do casal. Major Ricardo possui uma formação de grande prestígio, se formou em Economia pela Universidade Federal da Bahia, fez Pós Graduação em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade Batista Brasileira e Pós Graduação em Relações Públicas pela UNEB (Universidade do Estado da Bahia).

Na vida militar, o oficial é possuidor de diversas condecorações dentre as quais se destacam: Medalha de Tempo de Serviço, bronze, 10 anos de bons serviços prestados; Medalha de Tempo de Serviço, prata, 20 anos de bons serviços prestados; Medalha Marechal Argolo, Visconde de Itaparica e a Medalha do Mérito Policial Militar do Estado de Sergipe.

O major PM Ricardo Passos, possui em seu gabarito diversos cursos realizados no âmbito militar, dentro os cursos destacam-se Motociclista Militar – Escolta e Segurança; Trânsito Urbano para Oficiais, ambos realizados pelo Esquadrão Águia; Curso de Pilotagem de Motos de Alto Risco pelo Batalhão de Choque da Policia Militar de Goiás; Curso de Examinadores de Trânsito pelo Departamento de Trânsito da Bahia; Curso de Moto Patrulhamento Tático pela Companhia de Trânsito da Polícia Militar de Sergipe; Curso de Introdução a Técnica de Ensino pela Academia de Polícia Militar da Bahia; Curso Internacional de Direitos Humanos pela Polícia Militar da Bahia; Curso de Capacitação e Treinamento em Identificação Veicular pelo Departamento de Polícia Técnica da Bahia; Curso de Gerenciamento pela Qualidade Total em Serviços pela Fundação Cristiani Otoni, Minas Gerais; Estágio de Adaptação a Atividade de Operações de Choque pelo Batalhão de Policia de Choque da PMBA e Estágio de Operações de Garantia da Lei e da ordem pelo 19º Batalhão de Caçadores do Exército.

Durante sua trajetória profissional, o major PM Ricardo Passos Conceição assumiu diversas funções de destaque da Corporação, sendo comandante de Pelotão e Companhia do Batalhão de Polícia de Choque, comandante de Pelotão e chefe da Unidade de Planejamento do Esquadrão de Motociclista Águia, Relações Públicas da Academia de Polícia Militar da Bahia e subcomandante da RONDESP BST. O oficial é o criador do Grupo de Ações Rápidas e Repressivas Avançadas – GARRA – Grupo de Ações Táticas que utiliza motocicletas em pilotagem avançada pioneiro no Norte e Nordeste do País. Atualmente é o Comandante da 45º Companhia Independente de Polícia Militar/Curaçá.

Tais requisitos são mais que suficientes para agraciarmos o nosso querido major PM Ricardo Passos Conceição com a mais alta honraria que esta Casa poderia conceder a este grande major que enobrece a gloriosa Polícia Militar da Bahia

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/11

Outorga a Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora **Zulmira de Santana França** – **Mãe Zulmira – Mameto Kwa Nkisi,** pelos relevantes serviços prestadosà luta de preservação das religiões de matriz africana, combate ao racismo, discriminação e intolerância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora **Zulmira de Santana França – Mãe Zulmira – Mameto Kwa Nkisi.**

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Zulmira de Santana França – **Mãe Zulmira** é uma **Mameto Kwa Nkisi** com 70 anos de iniciação e de dedicação ao Candomblé. Uma mulher muito simples, de valores e princípios firmes, com uma sabedoria profunda e uma disposição impressionante. Esse é um breve relato de uma vida rica de sentidos, marcada pela fé intensa e humildade absoluta.

Zulmira de Santana França nasceu em 09 de maio de 1934, na Quinta das Beatas, Guiriguiri, atual bairro de Cosme de Farias, em Salvador, Bahia. Filha de Idelfonso Boaventura dos Santos e Ana Cristina de Santana, uma família de doze filhos.

Mãe Zulmira perdeu seu pai muito cedo, em 1937, quando tinha apenas três anos. As dificuldades da família e a saúde frágil da menina levaram D. Ana Cristina a aceitar a ajuda oferecida por uma vizinha, entregando a pequena para tratamento num antigo Terreiro da Nação Angola, sob a responsabilidade de **Maria Silvina Muniz**, conhecida no Candomblé como MÃE MARIETA, no Terreiro Santa Bárbara Virgem, Tumbenci, no Guiriguiri, onde recuperou a saúde.

Maria Silvina Muniz nasceu em 17 de fevereiro de 1887, filha-de-santo de OLEGÁRIO VICENTE DE ARAÚJO, neta de MARIA NENÉM, foi iniciada em 1928 e recebeu o cargo de Nengua Kwa Nkisi em 1935, quando fundou o Terreiro Tumbenci, no Guiriguiri, em Salvador, Bahia. Na religião, foi sempre chamada de Mãe Marieta ou Beuí, sua dijina.

Após quatro anos no Terreiro, com Mãe Marieta cuidando agora do lado espiritual, a pequena Zulmira foi iniciada e consagrada a SALUBA (Mameto Zumbá), com apenas sete anos de vida, participando de um barco com sete azenza. Mesmo com tão pouca idade,

a menina se destacava pela seriedade e responsabilidade, apesar das traquinagens comuns dessa etapa. A sacerdotisa reconhecia o seu compromisso e por isso a escolheu para as funções mais sérias a ponto de permitir que cuidasse do barco seguinte, o que realizou com esmero. E, assim, Gamo Zulmira passou a infância e adolescência nesse local onde aprendeu as tradições, os ritos, os segredos da Nação.

Em 1951, Mãe Marieta (Maria Silvina Muniz) faleceu, mas antes incumbiu o Taata Kamukenge (Pai Pequeno) Manoel Bonifácio, de proteger e orientar Zulmira, sua escolhida para prosseguir com a casa, nesta época com dezessete anos. Daí em diante, a vida lhe apresentou uma face distinta e, então, conheceu os efeitos da inveja, da ambição. Foram tempos sofridos, pois, três anos depois, com a morte de Manoel Bonifácio, o filho legítimo de Maria Silvina, Joquim Costa e Silva, dividiu o terreiro em lotes e os vendeu, ficando todos desalojados, começando, então, uma fase longa de perseguições e de dificuldades, onde apenas a fé continuava intacta. Zulmira retornou à casa materna e travou uma luta incessante para conquistar um espaço e continuar praticando sua religião.

Em 1955, conseguiu com ajuda dos irmãos-de-santo, familiares e amigos, e sob orientação do Caboclo Mata Virgem, que ela sempre faz questão de ressaltar com respeito e admiração, levantar um barracão de palha em local bastante acidentado, ainda no Guiriguiri, tendo que repetir por várias vezes a construção. Nesse mesmo ano, o Sr. Esmeraldo Emetério de Santana, "Seu Benzinho", muito solidário desde os tempos de Mãe Marieta, foi designado Taata Kamukenge, contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento do Terreiro.

Outro fato de destaque aconteceu em 1959, no período da obrigação do seu santo, quando por exigência do mesmo, teve que reencontrar a Mameto Kamukenge, sua Mãe Pequena que não via desde a iniciação, **Luiza Franquelina da Rocha**, estabelecida num Terreiro, de Ketu, no bairro da Liberdade. Foi um longo tempo de procura e essa aproximação resultou num bom relacionamento, de convívio franco entre representantes de nações diferentes, mas interligadas. Luiza Franquelina da Rocha ficou conhecida como a lendária GAIAKU LUIZA, do Hunkpame Ayíonó Hùntóloji, Nação Jeje-Mahin, situado no Alto da Levada, em Cachoeira, Recôncavo Baiano. Na época desse encontro, Mãe Zulmira realizou uma grande obrigação quando ganhou suas primeiras filhas-de-santo e, na oportunidade, foi preparada por Luiza para atuar também na Nação Ketu. Muito depois, Gaiaku Luiza também a preparou para o Jeje.

A vida transcorreu com suas dificuldades e o tempo se incumbiu do seu desenrolar. Mãe Zulmira seguiu com suas obrigações e com os filhos recebidos na fé. Constituiu família com o Sr. Djalma dos Santos França, em 1960, e teve seus próprios filhos: Lindinalva, Dizorilda, Derivaldo, Ana Cristina e Denis.

Em 1963, juntamente com Emetério de Santana, Antonio Boaventura dos Santos e Esmeraldo Canuto de Santana, em homenagem a Mãe Marieta, reergueu a SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA SANTA BÁRBARA VIRGEM, que estava desativada desde a sua morte, em maio de 1951.

O Terreiro Tumbenci, por sua vez, nas suas instalações, continuava sofrendo com a precária infraestrutura, necessitando de constantes reformas. Mãe Zulmira encarou mais esse desafio e lutou muito até conseguir adquirir um terreno, um sítio em Pitangueiras, no Município de Lauro de Freitas, onde se estabeleceu em definitivo. O terreiro foi construído de taipa e coberto de palha e inaugurado em 10 de agosto de 1966, com uma grande festa para tempo. A construção em moldes mais modernos só foi concluída nos anos 70 com muita luta e persistência. Hoje, quarenta e cinco anos depois, numa região completamente urbanizada, o Terreiro Tumbenci se destaca com seu espaço bastante arborizado, onde se pode ainda encontrar uma magnífica flora medicinal e de fundamentos religiosos.

A vida de zeladora de santo, de Mameto Kwa Nkisi, segue com suas diversas obrigações e com a rotina sacra pertinente aos terreiros. Foram muitos os percalços, inúmeras dificuldades que, algumas vezes, levaram-na a pensar em desistir de sua missão, mas, logo esses pensamentos eram arrebatados pela alegria de servir aos Santos, pela coragem de acompanhar e orientar várias gerações, seus filhos, seus netos... **Mãe Zu** é uma mãe completamente generosa, sempre emotiva, com uma capacidade infinita de indicar os caminhos com afetividade, de orientar sem arrogância e de ensinar de forma contínua sem fazer maiores esforços, pois sabe que esse é o seu papel. Seu exemplo de fé, de perseverança, de lealdade às suas crenças e princípios, direcionam os seus seguidores e proporcionam um orgulho absoluto aos pertencentes de sua tribo.

Essa casa de origem Bantu, iniciada na nação Angola, com a presença de rituais na Nação Ketu e acompanhada de perto pela Nação Jeje, é, certamente, um espaço de intercâmbios, de constantes aprendizados, e, principalmente, da crença que não existe supremacia na fé e, sim, convergências e trocas que nos permitem chegar cada vez mais perto da essência, da natureza, da paz, de Zambi, de Olorum, de Mawu... e de todos os Bankisi, Orixá e Vodun... Tumbenci quer dizer "cá te espero", uma forma simbólica de expressar o quanto o Terreiro, a Mameto e seus seguidores estão de braços abertos para receber a todos que chegam.

Enfim, tem a presente iniciativa o intuito de homenagear **MAMETO KWA NKISI ZULMIRA DE SANTANA FRANÇA TERREIRO TUMBENCI,** concedendo-lhe a Medalha Zumbi dos Palmares, reconhecendo o papel de destaque como lutadora do povo negro e como dirigente do Terreiro Tumbenci, na luta pela preservação das religiões de matriz africana em Salvador.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 260/11

Considerando que a ***Ciclorrota*** não é um caminho exclusivo para bicicletas. Também não é uma ligação entre pontos da Cidade, nem um roteiro para passeio (embora possa muito bem ser usado para isso). É uma sinalização das vias mais adequadas para o ciclista trafegar pela região, quando precisa passar por ela, mesmo que seu destino seja outro lugar. Ou seja, é uma rota pensando em quem utiliza a bicicleta como meio de transporte, para que possa ter deslocamentos mais seguros;
considerando que as vias sinalizadas indicam a presença e a preferência da bicicleta sobre os demais veículos, como rege o Código de Trânsito para todas as vias. Não há horário de funcionamento, como é de se esperar em qualquer infraestrutura cicloviária séria que seja voltada ao transporte. A ***Ciclorrota*** está lá, disponível para os ciclistas, em qualquer dia, a qualquer hora;
considerando a necessidade de haver sinalização horizontal (de solo) e vertical (placas);

considerando que a ***Ciclorrota*** vai ao encontro das medidas de baixo custo e rápida implementação sugerida pelo Vá de Bike, do município de São Paulo, há alguns anos, sendo extremamente importante a sua sinalização;
considerando que o conceito da ***Ciclorrota*** lembra os *Bicycle Boulevards* que existem em algumas cidades de outros países. Ruas que já possuíam menor tráfego têm sua velocidade reduzida e recebem sinalização vertical e horizontal, priorizando o uso da bicicleta e desencorajando o uso do automóvel. No exterior, às vezes algumas quadras são fechadas para tráfego apenas local (de quem mora ali), exceto para quem passa de bicicleta. Cruzamentos são repensados para tornarem-se mais seguros para o ciclista e cruzamentos com vias arteriais recebem sinalização específica. Os *Bicycle Boulevards* seguem o conceito de "cidades para pessoas". É um dos caminhos para humanizar o trânsito das cidades. A Universidade Estadual de Portland disponibiliza na internet um *guia para a criação de Bicycle Boulevards*.
Considerando que a ***Ciclorrota*** seja implementada em regiões críticas, onde as avenidas principais não sejam largas, tenham tráfego rápido e corredores de ônibus, e que as rotas alternativas sejam entrecortadas e, para a maioria, desconhecidas, sendo sinalizadas e mais seguras para os ciclistas que não correriam riscos nas vias principais;
considerando que a sinalização legítima da presença da bicicleta nas vias, estimula o compartilhamento e o respeito. Isso é o que o ciclista mais precisa. O custo é extremamente inferior ao de ciclovias segregadas, não há redução do espaço destinado ao automóvel e o tempo de implementação é muito mais curto. A diminuição de velocidade é um ponto importante, pois aumenta a segurança nas vias tanto para os ciclistas como para os pedestres e os próprios motoristas;
considerando que o objetivo da ***Ciclorrota*** não é levar de um ponto ao outro – como as ciclovias de lazer, é indicar os melhores caminhos para o tráfego de bicicletas e garantir sua prioridade e segurança nessas vias. A origem e o destino dependem de onde o ciclista veio e para onde ele vai. Não é um circuito de passeio e sim uma medida de apoio e incentivo ao deslocamento em bicicleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de ***Ciclorrotas,*** com o objetivo de indicar os melhores caminhos para o tráfego de bicicletas e garantir sua prioridade e segurança nas vias no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261/11

Considerando que vivemos um período de grandes contradições em relação a real situação do nosso planeta, onde alguns dizem que estamos em uma onda de aquecimento global desenfreado, enquanto outros chegam a relatar que o clima continua o mesmo, ou até esfriando;

Considerando que não precisamos de teorias nem mesmo de relatos científicos para saber da importância em preservar nosso meio ambiente, pois sejam quais forem as opiniões corretas, nenhuma delas desvincula a importância de lutarmos a favor da preservação am-

biental;

Considerando que, apesar de toda a beleza do nosso Estado, precisamos de ajuda, pois estamos passando por um momento difícil, onde as demandas crescem aceleradamente e as respostas para este crescimento acabam se tornando meros paliativos, o que acaba gerando uma ferida que continua a crescer;

Considerando que o *Prêmio Consciência Ecológica,* será concedido a empresas, ou a entidades não governamentais, sediadas no estado, que apresentarem ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

Considerando que o *Prêmio Consciência Ecológica* constituirá na outorga de comenda ou benefício institucional conforme disposto em regulamentação, sendo facultada a publicação por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, dos projetos ambientais agraciados, com o objetivo de incentivar, difundir e instruir tecnicamente a prática de defesa, de preservação e de recuperação do meio ambiente;

Considerando que para fazer jus ao *Prêmio Consciência Ecológica* será promovida a seleção de até 03 (três) empresas ou entidades não governamentais, sediadas no Estado da Bahia, anualmente, através de avaliação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas;

Considerando que para participação do processo de seleção deverão ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:
I – apresentação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas à Comissão Julgadora até 30 (trinta) dias antes do Dia Mundial do Meio Ambiente;
II – comprovação mediante os documentos comprobatórios da realização de ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; e
III – o alcance de destacado desempenho social em face das propostas e ações desenvolvidas.

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia elaborará o calendário anual de eventos para entrega do *Prêmio Consciência Ecológica,* com o propósito de estimular a participação à premiação. A divulgação do calendário de eventos será realizada nos diversos meios de comunicação através da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, iniciando em até 60 (sessenta) dias antes do dia Mundial do Meio Ambiente;

Considerando que as empresas, ou entidades não governamentais sediadas no estado da Bahia, agraciadas no dia da premiação, a qual será realizada em sessão específica da Assembléia Legislativa, terão o espaço de 15 (quinze) minutos cada para apresentação do trabalho do qual fizeram jus à premiação;

Considerando que o julgamento das propostas e dos relatórios será realizado por Comissão Julgadora integrada por membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, priorizando órgãos/entidades que atuem na área ambiental;

Considerando que a Comissão Julgadora elaborará o seu Regimento Interno. Os membros da comissão elegerão por maioria simples um presidente; a participação como membro da Comissão Julgadora não resultará em pagamento de remuneração ou de qualquer outra retribuição financeira; ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre a participação das Pastas da Comunicação, do Planejamento, da Educação, do Meio Ambiente, e do Turismo do Estado na composição da Comissão Julgadora;

Considerando que *Prêmio Consciência Ecológica* incentivará nossas empresas e entidades, que por atuarem no Estado, podem direcionar suas atividades para um viés ambientalmente correto, ajudando a pensar e criar ações capazes de proteger nossas belezas naturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador Jaques Wagner, a instituição do Prêmio Consciência Ecológica, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 262/11

Considerando que o DISQUE CALÇADAS disponibilizará número de telefone para fiscalização e atendimento das reclamações, podendo, também, ser disponibilizado atendimento eletrônico;

considerando que se caracterizam como situações de mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, de desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, de obstáculos, inclusive colocação de tapumes, que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e pessoas com deficiência e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente;

considerando que são considerados inexistentes os passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares, excepcionados aqueles executados de conformidade com a legislação vigente;

considerando que qualquer que seja a largura do passeio, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), visando a permitir o livre e seguro trânsito de pedestres e pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, a criação do DISQUE-CALÇADAS para receber denúncias sobre irregularidades na manutenção/conservação dos passeios público, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/11

Considerando que o Centro Histórico de Salvador, como todos sabem, necessita de intervenções governamentais, com o intuito de coibir o tráfico de drogas na região;

considerando que é necessário o aproveitamento de áreas públicas com o intuito de trazer benefícios à sociedade;

considerando o evento Copa do Mundo, deverá deixar legados positivos para a comunidade soteropolitana;

considerando que a oportunidade de negócio do trabalhador informal será um dos legados sociais que Salvador terá com a Copa;

considerando, ainda, que a instalação de uma Unidade de Polícia Pacificadora no Centro Histórico deverá garantir tranquilidade aos ambulantes e consumidores nas áreas próximas à Arena Fonte Nova, a exemplo da Baixa dos Sapateiros e do Gravatá, esta última considerada ponto crítico do comércio de drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que sejam viabilizadas ações, através do órgão próprio do Estado da Bahia, para instalação, no Centro Histórico da Cidade do Salvador, de uma Unidade de Polícia Pacificadora.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/11

Considerando que dados relativos ao desemprego juvenil na Região Metropolitana de Salvador (RMS), bem como do Subúrbio expressam a gravidade do problema;

considerando que as lacunas do ensino regular e profissional, associadas a tantas outras no plano dos direitos sociais e políticos, no âmbito nacional e local, devem impulsionar intervenções educativas não formais em diferentes espaços paralelos à escola;

considerando que a capacitação de jovens, deve obter uma maior inclusão social, especialmente no Subúrbio do Município de Salvador, pois trata-se de um dos locais de maior concentração populacional desta Capital;

considerando que o local onde funcionou a antiga "Fábrica da Toster", no bairro de São Bartolomeu, encontra-se abandonado, servindo o local para ocupação desordenada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações, pela qual se roga a necessidade da Administração Municipal construir e criar o Centro Cultural e Profissionalizante do Subúrbio, no local

onde funcionou a Fábrica da Toster.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/11

Considerando que a Praça do Sol, localizada no Subúrbio de Periperi – Salvador, possui um paisagismo peculiar, diferenciado de outras praças similares;

considerando que a realização de melhoramentos, melhor programação de atividades e melhor controle do seu uso, poderiam reativar esse espaço público para melhor desempenhar esta função e vocação indispensável à vida urbana;

considerando que um fomento para instalação de comércio na área e adjacências propiciaria o melhor uso deste rico espaço público;

considerando que inclusão social começa pela inclusão política que prescinde de espaços públicos que propiciem convivialidade, posteriormente a solidariedade e, consequentemente, projetos políticos. O uso público desses espaços públicos demandará, forçosamente, melhorias na sua estrutura e estas melhorias fomentarão e propiciarão novas interações públicas que enriquecerão os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações, pela qual se roga a necessidade da Administração Municipal proporcionar a revitalização da PRAÇA DO SOL, no Subúrbio Ferroviário de Periperi.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/11

Considerando a grande inadimplência das instituições de ensino particulares de Salvador no que tange ao pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços;

considerando a relevância dos serviços prestados por tais instituições;

considerando que esses débitos muitas vezes inviabilizam a própria prestação do serviço;

considerando a dificuldade que o Poder Executivo encontra para recebimento desses valores, especialmente em razão da morosidade do Poder Judiciário;

considerando a escassez de vagas na rede pública de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, João Henrique Carneiro, que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei autorizando a transformação dos débitos fiscais relativos ao ISS das instituições de ensino particulares de Salvador – escolas de 1º e 2º graus, faculdades e universidades – em bolsas de estudo para os alunos da rede pública de ensino.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO 267/11

Considerando que os terminais e estações de ônibus são equipamentos públicos utilizados diariamente, segundo a Transalvador, por aproximadamente 750 mil pessoas;

Considerando ser um local perfeitamente adequado para oferecer aos passageiros e transeuntes serviços on-line do SAC Fácil, proporcionando aos cidadãos um acesso interativo, bem como acesso às informações e seu interesse disponibilizados nesses postos como: impressão de antecedentes criminais, 2ª via de conta de água e 2ª via de conta de energia. Também sendo cabível nesse mesmo local instalação de Centros de Informação – espaços públicos, gratuitos providos de computadores conectados a internet em banda larga.

O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, foi criado pelo Governo do Estado da Bahia em 1995 e revolucionou o conceito de prestação de serviços públicos no Estado, reunindo em um mesmo espaço físico, diversos órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, além de instituições privadas. A idéia é difundida em diversas Capitais brasileiras, a exemplo de São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Distrito Federal, dentre outras.

Hoje o SAC tornou-se referência em atendimento à população, transformando a imagem do serviço público do Estado, prestando serviços de grande relevância e utilidade pública aos baianos, expandindo e consolidando a qualidade do atendimento e crescendo para outras frentes de atuação do Estado.

Importante valorizar e otimizar o tempo de permanência das pessoas nos terminais e estações de ônibus no Município de Salvador, contribuindo para viabilizar a dinâmica urbana, inclusão digital, exercício da cidadania, facilitando a vida das pessoas que por ali passam.

Em face da a necessidade de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Salvador e o Governo do Estado da Bahia, pois o gerenciamento das estações de ônibus são de competência do Poder Público municipal e o SAC ser gerido pelo Poder público estadual, encaminho esta Proposta de Indicação para que se torne possível a implantação desse Projeto que irá trazer benefícios à população soteropolitana, disponibilizando a mesma a concretização de serviços públicos oferecidos em um ambiente agradável, climatizado, proporcionando redução de tempo e economia por meio de um atendimento digno, ágil e qualificado.
Diante das razões supracitadas, considerando a matéria de altíssima relevância, conclamo à aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

ATA

48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

PRESIDENTE:VEREADOR PEDRO GODINHO
1º SECRETÁRIO:VEREADOR MOISÉS ROCHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, BALBINO DE CARVALHO (SABÁ), CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LUCIANO BRAGA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Mensagens nºs 23 a 25/11 do Executivo Municipal, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei nº 241/11, o Projeto de Lei nº 375/11 e o Projeto de Lei Complementar nº 03/11, respectivamente; Telegramas do Ministério da Saúde; Ofícios da Casa Civil; dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da COELBA e da Secretaria Municipal da Saúde; Projetos de Lei nºs 376/11 do vereador Pedro Godinho, 377/11 do vereador Téo Senna, 278 a 390/11 da vereadora Andréa Mendonça, 391/11 do vereador Sabá, 392/11 do vereador Carlos Muniz, 393/11 da vereadora Vânia Galvão e 394/11 do vereador Alcindo da Anunciação; Projetos de Resolução nºs 103 e 104/11 da Mesa Executiva; Projetos de Indicação nºs 260 a 262/11 da vereadora Andréa Mendonça, 263 a 265/11 do vereador Sandoval Guimarães, 266/11 do vereador Henrique Carballal e 267/11 da vereadora Eron Vasconcelos. Terminada a leitura do Expediente, foi promulgada a Lei nº 8.141/11 e aprovadas solicitações de licenças dos vereadores Marta Rodrigues e Odiosvaldo Vigas. O Senhor presidente registrou recomendação da ONU para Planejamento Familiar, em razão do aumento da população mundial. E felicitou os vereadores Aladilce Souza e Paulo Câmara pelos aniversários. Associou-se a vereadora Olívia Santana, acrescentando o aniversário do vereador Gilmar Santiago, na semana passada. Associou-se o Senhor presidente. A vereadora registrou a realização da Conferência Nacional de Segurança Alimentar em Salvador, com representação da ONU, e o Programa Bolsa Família, oriundo do Programa Fome Zero, referência internacional. A vereadora Andréa Mendonça associou-se às felicitações, justificou a ausência na semana passada por motivo particular e solicitou a inserção nos Anais do artigo de A Folha de São Paulo de 03 de outubro, "Copa de oportunidades perdidas". O vereador Laudelino Conceição associou-se às felicitações e acrescentou o aniversário do vereador Orlando

Palhinha. O Senhor presidente associou-se. O vereador parabenizou o Apaches do Tororó pelo seu 43º aniversário. A vereadora Aladilce Souza agradeceu as felicitações e registrou a realização da Conferência Estadual do PC do B no final de semana, a implantação do partido em quase a totalidade dos Municípios da Bahia e a ratificação da ideologia, programas e estratégias, a candidatura da deputada Alice Portugal à Prefeitura e a recondução do deputado Daniel Almeida à presidência regional. A vereadora Vânia Galvão associou-se às felicitações e convidou para audiência pública com a Comissão que trata do Projeto de Lei nº 2330/11 (Lei da Copa), na quinta-feira, às 14:00h, nesta Casa. Foi votado e aprovado o Requerimento nº 293/11. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação, em razão de notícia de que o Conselho do Carnaval estaria votando hoje a mudança do local da entrega da chave da Cidade ao Rei Momo para a Barra, solicitou da Presidência que a representante da Casa colocasse posição contrária dos vereadores à mudança. O vereador Gilmar Santiago agradeceu e felicitou os pares aniversariantes. E registrou a 3ª Edição do Concurso de Bandas e Fanfarras da Cidade, ontem, com a presença de fanfarras de outras cidades. Agradeceu à Câmara o apoio, diferente do que ocorre em outros municípios em que a Prefeitura apóia o concurso, houve somente apoio pontual da Secretaria de Educação e Cultura. Quanto à queda de um poste próximo, deveu-se à corrosão e não ao evento. A vereadora Andréa Mendonça associou-se ao registro do edil Alcindo da Anunciação contra a mudança da entrega da chave do carnaval do circuito oficial para a Barra. E pediu atenção para o circuito oficial. O vereador Moisés Rocha associou-se às felicitações aos aos aniversariantes e registrou os 38 anos do Ilê Ayê, organização voltada para o fortalecimento, autoestima e conscientização política do negro que se tornou referência internacional. Associou-se o Senhor presidente. O vereador Sabá parabenizou os aniversariantes e congratulou-se com o sargento Anísio, chefe da portaria do Bahia Center, pela dedicação, cuidado e eficiência em seu trabalho. Por sugestão do sargento, foram solicitados equipamentos de segurança para aquele prédio. Associou-se o vereador Joceval Rodrigues, o qual registrou a 30ª Feira da Paróquia, mais um aniversário sacerdotal do monsenhor Gaspar Sadoc, o Congresso Estadual do PPS no sábado, que reconduziu as presidências estadual e municipal, e a presença do ex-prefeito de Mundo Novo e líder da renovação carismática, em razão do evento Fé e Política. O Senhor presidente congratulou-se com as Paróquias da Vitória e de Santana pelas feiras de solidariedade. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao registro do vereador Alcindo da Anunciação e propôs ajuste quanto à participação da Câmara no Conselho, com todo respeito a funcionários e assessores, por questão de legitimidade. Outrossim, sugeriu ouvir-se a comunidade da Barra. O Senhor presidente registrou a competência da assessora que representa a Câmara no Conselho, mas admitiu rever-se a questão da indicação da representação. O vereador Alcindo da Anunciação lamentou que no mês da Consciência Negra o prefeito tivesse oposto Veto Total ao Projeto do vereador Gilmar Santiago que dispõe sobre cotas para negros em concursos públicos municipais. Não é possível o Veto que ignora o sistema de cotas, uma conquista e um ato positivo, na Cidade mais negra do país e do mundo, depois do continente africano. Apelou ao líder do prefeito a orientar os pares à rejeição do Veto. Foi votado e aprovada a Moção nº 113/11. O edil Cristóvão Ferreira Júnior convidou para a entrega do Título de Cidadão de Salvador ao Dr. Firmino Neto, homem que contribuiu muito para a Cidade na questão da iluminação, hoje, às 19:00h. A vereadora Olívia Santana associou-se à Moção em homenagem ao aniversário do Ilê Ayê e à discordância de mudança do local da entrega da chave do carnaval, que só aumentaria a desconstrução e fragilização do circuito oficial, além de ferir o debate democrático. A Casa tem uma Comissão de Educação e Cultura, com todo o respeito à representante, pensa que a questão deve ser tratada pela vereança. O vereador Sandoval Guimarães informou, em razão da troca de acusações e falta de esclarecimento, o ingresso no MPF, CGU, TCE, TCM e 6ª Vara da Fazenda, como lits consortis, no sentido de ser instalada CEI para investigar a situação da Saúde municipal. O vereador Gilmar Santiago associou-se à colocação do edil Alcindo da Anunciação sobre o Veto Total ao Projeto das cotas para negros em concursos públicos municipais, no mês da Consciência Negra e no ano internacional dos afrodescendentes. Lembrou que o Projeto foi aprovado por unanimidade e que existe uma Secretaria da Reparação. Contudo, o prefeito toma uma decisão que considera racista. O vereador Jorge Jambeiro associou-se à atitude do vereador Sandoval Guimarães e considerou que as atitudes em relação à Saúde municipal estão prejudicando toda a população. O vereador Téo Senna pediu a retirada de termo do discurso do vereador Gilmar Santiago dirigido ao prefeito, considerando não caber por parte de alguém que foi secretário municipal. O edil Henrique Carballal informou ter contactado o Conselho do Carnaval que negou haver qualquer proposição no sentido de mudança do local da entrega da chave da Cidade ao Rei Momo. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza lamentou os Vetos a seus Projetos de Plano de Recuperação do Consumidor Endividado (duas vezes analisado pela Procuradoria do Município) e de orientação em LIBRAS em repartições e hospitais públicos, atribuindo motivação política e pessoal. O vereador Gilmar Santiago respondeu reiterar suas palavras e ter saído da administração João Henrique tranquilo e com integridade. O vereador Alcindo da Anunciação citou a coluna de hoje do jornalista Samuel Celestino que chama a atenção para alterações do PDDU e permutas de terrenos da Prefeitura por áreas desvalorizadas. É preciso esta Casa exercer seu papel de debater as questões da Cidade e colocar seu poder de decisão. Ainda comentou notícia de privatização das estações de transbordo. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães desejou que o edil Alcindo da Anunciação mantivesse o encaminhamento que fez à 6ª Vara sobre a questão da Saúde municipal. O vereador Odiosvaldo Vigas congratulou-se com a categoria dos comerciários pela sua data comemorativa e sobre o precedente aberto pelo Ministério da Saúde de repasse direto às filantrópicas, considerou que vai de encontro à gestão plena e ensejará questionamentos sobre a quem caberá decidir os procedimentos, se o Estado ou o Município. Defendeu o melhor para a população. E registrou assinatura de ordens de serviços para Itapuã. Pela ordem, o vereador Alan Castro solicitou a retirada do Projeto de Resolução nº 93/11. A vereadora Vânia Galvão questionou a não observância ao **Pinga Fogo** e às **representações partidárias.** Sobre o financiamento da Saúde municipal, lembrou que houve um longo processo de negociação até que o Ministério da Saúde, em razão do mau pagamento da Prefeitura, tomou medida a pedido da OSID. O secretário estadual da Saúde vem agindo com seriedade e responsabilidade e nunca se furtou ao debate. Sugeriu convidar-se também o Ministério da Saúde para esclarecer e dirimir dúvidas sobre a questão. O Senhor presidente disse à vereadora que os vereadores estavam solicitando questões de ordem e registros, com isso impedindo o ingresso no **Pinga Fogo**. O vereador Alcindo da Anunciação respondeu ao vereador Sandoval Guimarães que entrou na Justiça em razão de a Casa não ter deliberado sobre a questão da Saúde municipal. A oposição não se opôs desde que retroagindo à gestão Antonio Imbassahy. O ex-prefeito se colocou à disposição por Ofício e este documento foi anexado à petição. Aguarda o resultado da Justiça. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza manifestou surpresa com a notícia da privatização das estações de transbordo e dos elevadores, já que a Prefeitura negou nesta Casa e na imprensa a privatização, anunciando a recuperação dos equipamentos. O vereador Joceval Rodrigues associou-se à investigação na Saúde municipal. O vereador Dr. Pitangueira disse confiar no vereador Alcindo da Anunciação em que a CEI acontecerá. O vereador Alcindo da Anunciação respondeu ao vereador Dr. Pitangueira que ele não o ouviu bem. Recorreu ao Judiciário porque a Casa não instalou a CEI e espera que os vereadores que assinaram o Requerimento não recuem. O vereador Téo Senna colocou que é preciso cuidado e averiguar as informações como fez o edil Henrique Carballal e não fazer discursos em cima de suposições. O vereador Jorge Jambeiro declarou-se favorável à privatização das estações de transbordo e elevadores. O Senhor presidente opinou que, em face das dificuldades do Município, algo precisa ser feito. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa. Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrá-la, o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Alfredo Mangueira, Andréa Mendonça, Eron Vasconcelos, Jorge Jambeiro, Odiosvaldo Vigas, Olívia Santana, Paulo Câmara, Pedro Godinho e Téo Senna.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 19/2011	Menor Preço	Contratação de empresa especializada para efetuar serviços de elaboração de cálculos da URV em 270 (duzentas e setenta) planilhas individuais.	24/11/2011 às 09h00min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 09/2011.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o Edital completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edf. Sul América nº. 02 - 4º andar, sala 605, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, a partir do dia 09/11/2011, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 08 de novembro de 2011.

WANETE SANTOS DE CARVALHO
Diretor Administrativo

TV Câmara mostra trabalho do Instituto de Criminalística

No Câmara Comenta Especial 3 – Toxicologia e Análise Instrumental, as repórteres da TV Câmara Salvador Pâmela Lucciola e Lilian Kastro voltam ao Instituto de Criminalística da Bahia para conhecer mais duas unidades: os laboratórios de Toxicologia e de Análise Instrumental. O programa da TV Câmara Salvador, que reúne uma série de episódios, é inspirado na série americana CSI (Criminal Scene Investigation).

No Laboratório de Toxicologia, a equipe da TV Câmara (no ar pela internet através do Portal Transparência: www.cms.ba.gov.br) mostra como funciona o raciocínio de peritos na investigação de causas possíveis de envenenamento e intoxicação. Os técnicos explicam como e em quanto tempo as drogas podem ser descobertas no organismo, a partir da análise de diferentes órgãos, como bexiga, estômago e fígado, por exemplo.

Na segunda parte do programa, no Laboratório de Análise Instrumental, as imagens mostram os peritos manipulando a droga, a partir de conteúdos recolhidos das cenas de crime, e encaminhando-os para comprovação da sua composição química. Não deixe de assistir: http://vimeo.com/31157472


Foto: TV Câmara

Hospital do Subúrbio deverá dispor de ônibus gratuito

Projeto do Vereador Isnard Araújo deve facilitar o acesso da população carente

O vereador Isnard Araújo (PR), presidente da frente parlamentar em defesa do Subúrbio Ferroviário, é o autor de um projeto que tem como objetivo fazer com que a ligação entre o Hospital do Subúrbio e Avenida Suburbana passe a ser realizada por intermédio de ônibus gratuito.

A medida toma como referência, o mesmo modelo de transporte já utilizado gratuitamente no trajeto que liga o Hospital Geral do Estado (HGE) à Avenida Vasco da Gama. "O objetivo é facilitar o acesso da população mais carente à unidade hospitalar que se tornou referência no Subúrbio Ferroviário", explica o vereador.

Isnard Araújo já encaminhou esta solicitação a João Henrique, prefeito de Salvador, através do requerimento de número 3726/2011. Também foram solicitadas novas linhas de transporte para o percurso que liga o Hospital do Subúrbio às Estações da Lapa e Pirajá, através do requerimento de número 3724/2011.


Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Isnard Araújo

Cidadania de Salvador ao cantor Ricky Vallen

A música Ilê Pérola Negra (O Canto do Negro), do bloco afro Ilê Aiyê, é um dos carros chefes do show e DVD ao vivo do cantor carioca Ricky Vallen. A inclusão no repertório foi uma exigência do artista, que já fez vários shows e participou do Carnaval de Salvador. A música, segundo ele, foca na cultura negra, na religiosidade: "Queria reforçar essa força do negro, falar do Brasil mesmo".

E é justamente por essa afinidade com a cultura local que o cantor será homenageado pela Câmara Municipal nesta quinta-feira (10), às 19h, por iniciativa do vereador Pedrinho Pepê (PMDB). Além do Título de Cidadão de Salvador, concederá a Medalha Thomé de Souza.

Weverton Carlos de Melo nasceu na cidade de Volta Redonda (RJ), em 1978, onde começou a cantar aos 9 anos. Vencedor de vários programas de calouros, Ricky Vallen foi indicado, em 2007, ao Grammy Latino na categoria Revelação, tendo sido o único brasileiro concorrente.


Foto: olivernegritude.blogspot.com

Ricky Vallen e Oliver Black no Pelourinho